|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000143741/2022 |
| PROTOCOLO | 1519833/2022 |
| INTERESSADO | D. S. A. LTDA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 079/2023 - CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 22 de maio de 2023, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica D. S. A. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.790.648/0001-90, depois de devidamente notificada sem regularizar a situação averiguada, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando o art. 52, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, que diz “*apresentada defesa ao auto de infração, esta será encaminhada à CEP-CAU/UF para apreciação e julgamento, com base em relatório e voto fundamentado do conselheiro relator designado dentre os membros da comissão”;*

Considerando o relatório e o voto fundamentado do conselheiro relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 1000143741/2022 e pela redefinição do valor da multa aplicada pelo agente de fiscalização, para 4 (quatro) anuidades, que corresponde a R$ 2.536,16 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), com fulcro no art. 49, § 2º, inciso II, e no art. 81, parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 198/2020;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar o voto do relator, conselheiro Carlos Eduardo Mesquita Pedone, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000143741/2022 e pela redefinição do valor da multa aplicada pelo agente de fiscalização, para 4 (quatro) anuidades, que corresponde a R$ 2.536,16 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), com fulcro no art. 49, § 2º, inciso II, e no art. 81, parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, em razão de que a pessoa jurídica autuada, D. S. A. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.790.648/0001-90, incorreu em infração ao art. 35, inciso X, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, c/c o art. 7º da Lei nº 12.378/2010, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU.
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 53, *caput* e § 1º, e no art. 71 da Resolução CAU/BR nº 198/2020;
3. Por informar ao interessado que o valor da multa pode ser quitado antes do trânsito em julgado, bem como pode ser parcelado mediante a emissão de Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida, conforme o disposto no art. 46 da Resolução CAU/BR nº 198/2020 e na Resolução CAU/BR nº 153/2017.

Porto Alegre - RS, 22 de maio de 2023.

Aprovada com 2 (dois) votos favoráveis, dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone e Patrícia Lopes Silva, 1 (um) voto contrário, da conselheira Orildes Tres, e 1 (uma) abstenção, do conselheiro Rafael Artico. Atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Carlos Eduardo Mesquita Pedone**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional